



C0055381A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 142, DE 2015 (Do Sr. Ronaldo Nogueira)

Altera a Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, que "dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios".

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PLP-275/2008.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 3º:

“Art. 174.....
.....

§ 1º Não ocorrendo o julgamento do processo administrativo tributário no prazo de cinco (05) anos, a contar da lavratura do Auto de Infração até a decisão definitiva na esfera administrativa, restará configurada a prescrição intercorrente administrativa.

§ 2º Também restará configurada a prescrição intercorrente administrativa se o crédito tributário tiver origem em autolançamento e a Fazenda Pública não inscrevê-lo em dívida ativa no prazo de cinco (05) anos a contar da data da entrega da declaração pelo contribuinte.

§ 3º”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta é acrescentar dois parágrafos ao artigo 174, do código tributário nacional sobre a prescrição intercorrente administrativa, que ocorrerá quando o processo administrativo não for julgado no prazo de cinco anos desde a lavratura do auto de infração até o julgamento definitivo na esfera administrativa e/ou houver o lançamento do tributo pelo contribuinte (autolançamento) e o fisco não inscrever em dívida ativa também no prazo de cinco (05) anos.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2015.

Deputado Ronaldo Nogueira
PTB/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e
 Institui Normas Gerais de Direito Tributário
 Aplicáveis à União, Estados e Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

.....

TÍTULO III
CRÉDITO TRIBUTÁRIO

.....

CAPÍTULO IV
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

.....

Seção IV
Demais Modalidades de Extinção

.....

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (*Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 118, de 9/2/2005*)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

CAPÍTULO V
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 175. Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
